



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00116

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.952, DE 06 de JULHO DE 1987

"Regula o horário de atendimento bancário".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

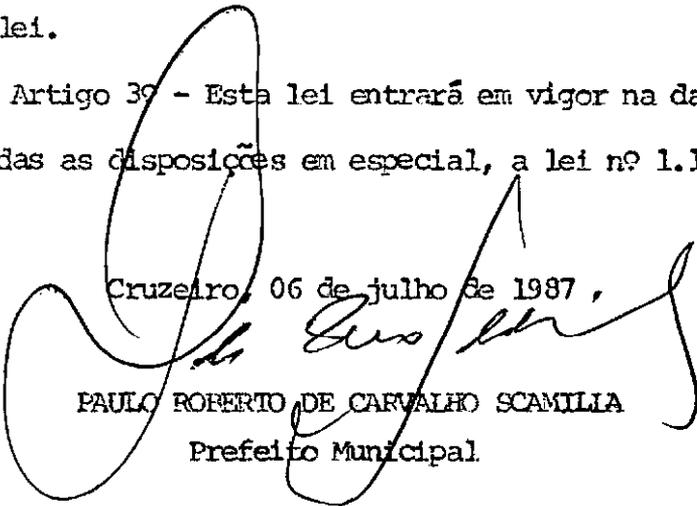
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃOA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários situados neste Município, respeitada a legislação federal e em especial a trabalhista, deverão cumprir o horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento ao público.

Artigo 2º - Ao infrator das disposições constantes desta lei será aplicada multa segundo critério e valores que serão objeto de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em especial, a lei nº 1.129, de 23 de abril de 1973.

Cruzeiro, 06 de julho de 1987,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal.

Publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 06 de julho de 1987.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria